

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

019

DECRETO Nº 2388, DE 18 DE MARÇO DE 1996

Aprova Regimento Interno do COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Pompéia.

ALVARO P. JANUARIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Pompéia, que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 18 DE MARÇO DE 1996


ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

COMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POMPÉIA

(Criado pela Lei Municipal no.1.685, de 30/10/95 e instalado em 10/11/95)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, de Pompéia, órgão consultivo, deliberativo e controlador do sistema descentralizado e participativo da assistência social do Município, é composto pôr representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme estabelecido no Art. 6º da Lei Municipal no.1.685, de 30 de Outubro de 1.995.

Art. 2º - A competência do Conselho está prevista na Seção III art. 10 da Lei 1.685/95.

Art. 3º - São considerados em efetivo exercício, os conselheiros nomeados como titulares, sendo que os suplentes poderão participar das reuniões, com direito a voz, porém com direito a voto apenas no impedimento e ausência dos titulares.

Parágrafo 1º - O Conselheiro suplente substitui o titular em suas faltas, licenças ou impedimento, fato que deverá ser consignado na ata da reunião.

Parágrafo 2º - Na hipótese do Conselheiro Suplente substituir o titular em caráter permanente, o órgão ou entidade pôr ele representado deverá indicar novo suplente para completar o mandato.

Art. 4º - Para fins de coordenação de suas atividades, o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS terá uma Diretoria, composta, além do Presidente e Vice-Presidente previstos na Lei que o criou, de 1º e 2º Secretários e de 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria só expira com a posse de nova Diretoria eleita.

Parágrafo 2º - Nas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o 1º Secretário pelo 2º Secretário e o 1º Tesoureiro pelo 2º Tesoureiro.

Parágrafo 3º - No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, será realizada eleição parcial, com posse imediata do conselheiro eleito para completar o mandato.

Parágrafo 4º - Os cargos da Diretoria não serão remunerados.

Art. 5º - Compete ao Presidente:

a) Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria e do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) Designar os relatores das matérias submetidas ao Conselho;

c) Elaborar a pauta das reuniões em conjunto com o Secretário, fixando as prioridades;



- d) Representar o Conselho Municipal de Assistência Social nos atos públicos;
- e) Assinar, juntamente com o Secretário, todas as Resoluções do Conselho, encaminhando-as a quem de direito;
- f) Distribuir para estudo e relatório, os assuntos que forem submetidos ao Conselho, indicando os nomes que devem constituir as comissões, quando for o caso;
- g) Resolver as questões de ordem formuladas nas sessões;
- h) Apurar as votações e proclamar os resultados;
- i) Considerar justificadas ou não as faltas dos Conselheiros às sessões;
- j) Executar e fazer executar este Regimento, bem como as demais normas pertinentes às atribuições do Conselho.

Art. 6º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas, licenças ou impedimentos;
- b) Comparecer às reuniões da Diretoria e do Conselho, assessorando o Presidente em todos os seus atos;

Art. 7º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho e lavrar as respectivas atas em livro próprio;
- b) Preparar a correspondência do Conselho;
- c) Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondências recebidas e emitidas, livros e outros documentos do Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Elaborar a pauta das reuniões em conjunto com o Presidente.

Art. 8º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas, licenças ou impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Secretário nos seus encargos.

Art. 9º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Acompanhar, orientar e controlar o processo de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) Relatar ao Conselho as atividades financeiras do Fundo.

Art. 10 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças ou impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro nos seus encargos.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES

Art. 11 - O Conselho reunir-se-á ordinalmente uma vez pôr mês, as 20 horas na 1ª. Terça-Feira de cada mês e, extraordinariamente sempre que convocado.

Parágrafo único. - Na hipótese do dia fixado para a reunião recair em um feriado, ponto facultativo ou sem expediente normal no município, esta será realizada na semana seguinte, mantendo o dia escolhido.

Art. 12 - As sessões ordinárias serão instaladas pelo Presidente, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Conselheiros Efetivos ou em Exercício e, em segunda convocação, com pelo menos 2/3 dos Conselheiros Efetivos ou em Exercício, quinze minutos depois.



043

Art. 13 - As sessões do Conselho poderão contar com a presença de assessores técnicos, servidores ou representantes da sociedade civil, mediante prévia autorização.

Parágrafo 1º - A autorização para participar da sessão ou de parte dela, será dada pelo Presidente, ad referendum do Conselho.

Parágrafo 2º - O Conselho apreciará o ato do Presidente no início da sessão e só depois entrarão os participantes autorizados.

Art. 14 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, ou pôr, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros.

Parágrafo único. - As sessões extraordinárias respeitarão o quorum mínimo previsto no Art. 12.

Art. 15 - As deliberações da Diretoria e do Conselho serão tomadas pôr maioria de votos.

Parágrafo único. - As decisões da Diretoria serão submetidas à aprovação do Conselho.

Art. 16 - As votações de processos serão iniciadas com o voto do Relator, que será precedido da leitura do seu relatório.

Art. 17 - Após o voto do Relator, qualquer Conselheiro poderá requerer vista do processo ou manifestar divergência.

Parágrafo 1º - Sendo o pedido em mesa, o julgamento será feito na mesma sessão.

Parágrafo 2º - Se o pedido implicar em retirada do processo da pauta, esta será estendida a todos os Conselheiros que a requererem, para que o julgamento seja feito na sessão seguinte.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 18 - A Diretoria será eleita dentre os Conselheiros em efetivo exercício, para um mandato de um ano, permitida uma única reeleição.

Art. 19 - A eleição da Diretoria do COMAS, será realizada na primeira reunião do novo Conselho e os eleitos serão imediatamente empossados nos respectivos cargos.

Art. 20 - Os Conselheiros poderão se candidatar ou serem indicados, pelo menos em número de 02 (dois) para cada cargo, sendo eleitos, os primeiros mais votados para Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro respectivamente e os segundos mais votados para Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro.

SB:



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - A designação do Relator para apreciar a matéria submetida ao Conselho, observará, sempre que possível, a proporcionalidade da distribuição entre seus membros.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho, também poderá atuar como Relator;

Parágrafo 2º - A partir da distribuição, compete ao Relator, realizar ou indicar as diligências que entender necessárias à completa instrução do processo;

Parágrafo 3º - O Relator entregará o processo com o seu relatório ao Presidente ou ao 1o. Secretário, até o dia anterior ao fixado para a próxima sessão, a fim de que seja incluído na pauta de votação;

Parágrafo 4º - Na ausência do Conselho titular da representação, os processos a ele distribuídos passarão à responsabilidade do suplente, independentemente de redistribuição.

Art. 23 - Terão acesso aos documentos em tramitação no Conselho, tanto os Conselheiros efetivos como os suplentes.

Art. 24 - As deliberações do Conselho serão divulgadas apenas pelo Presidente e, na sua ausência, pôr seu substituto legal.

Art. 25 - O Conselheiro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, no ano, será excluído do COMAS, salvo se aceitas as eventuais justificativas apresentadas.

Parágrafo único. - Verificada a situação descrita no "caput" sem apresentação de justificativa ou não tendo sido aceitas as apresentadas, o Presidente do Conselho comunicará o fato ao Prefeito Municipal, propondo a efetivação da exclusão.

Art. 26 - O Conselho decidirá os casos omissos, bem como sobre questões interpretativas relativas ao presente Regimento e suas decisões serão registradas em ata, passando a constituir precedentes a serem observados.

Art. 27 - No primeiro trimestre de cada ano, o Conselho Municipal de Assistência Social se reunirá para apreciação do Balanço e do Relatório de Atividades Desenvolvidas no exercício anterior e no quarto trimestre, para elaboração do Plano de Ação para o ano seguinte.

Parágrafo único. - Anualmente o COMAS promoverá um encontro das entidades e organizações de Assistência Social do Município e demais segmentos organizados da sociedade local, tais como, organizações de usuários da Assistência Social, sindicatos ou associações de trabalhadores, clubes de serviço, organizações religiosas e associações de moradores, onde serão debatidos temas e propostas à Assistência Social.

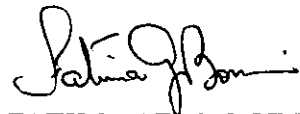
Art. 28 - Este Regimento poderá ser alterado pôr decisão de 2/3(dois terços) do Conselho, em sessão especialmente convocada para esse fim.





Art. 29 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

Aprovado em 06/12/95.



FATIMA AP. G. BORSARI
Presidente